**LEI N°. 773 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"AUTORIZA O MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICIPIO DE PAINS/MG COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA REALIZAR A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA OS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cooperação, com o Município de Pains/MG, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estrada vicinal que liga os Municípios, pela localidade da “Onça”.

**Art. 2º.** É do conhecimento de todos que o município de Córrego Fundo/MG tem sua base econômica intimamente ligada às atividades relacionadas à mineração e produção da cal.

**Art. 3°-** Que nas proximidades da divisa entre os municípios estão situadas empresas de mineração onde a maior parte de sua produção é destinada às indústrias da cal de Córrego Fundo.

**Art. 4°-** A via de acesso às mineradoras é constituída de estrada não pavimentada e em estado precário, necessitando, assim constantemente de recuperação e manutenção, para facilitar a escoação da produção local que ocorre com intenso fluxo de caminhões.

**Art. 5º**. Desse modo é necessário o devido apoio e a consequente aprovação deste projeto de lei, que possui enorme importância para o nosso município, o que implicará em significativo desenvolvimento socioeconômico.

**Art. 6º**. Os objetivos específicos deste Termo de Cooperação constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

 **Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações especificas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

**Art. 8º.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

 Córrego Fundo/MG, 12 de fevereiro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E O MUNICÍPIO DE PAINS/MG, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE MANTER A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADA VICIAL QUE LIGA ESTES MUNICÍPIOS**.

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.568-000, representado pelo seu prefeito, Sr. **DANILO OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF sob o nº. 069.635.476-45, residente e domiciliado na Rua Gameleira, n°.311, bairro Floresta, em Córrego Fundo/MG, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PAINS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ: 20.920.575/0001-30, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164 - Centro, Pains - MG, 35582-000, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade nº. M- 3326715 e inscrito no CPF sob o Nº. 621.100.206-87, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme autorização legal contida na Lei Municipal nº. 773, de 12 de fevereiro de 2021, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a alternância na execução de serviços de recuperação e manutenção de estrada vicinal que liga os Municípios, pela localidade da “Onça”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

 O Carregamento e o transporte do material para execução de serviços de recuperação e manutenção de estrada vicinal que liga os Municípios de Córrego Fundo/MG e Pains/MG, será realizado com máquinas e caminhões, motoristas de responsabilidade de cada convenente, de forma alternada, a depender da necessidade.

Entende-se forma alternada no presente termo a obrigatoriedade de cada convenente realizar a recuperação e manutenção da estrada em toda a sua extensão, a começar pelo Município de Córrego Fundo/MG até o Município de Pains/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO NO TERRITORIO MUNICIPAL:**

Os Convenentes autorizam-se mutuamente a ingressarem no território um do outro, para o alcance dos objetivos descritos na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNCIONÁRIO E SEU VÍNCULO:**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores do Primeiro Convenente e o Segundo Convenente, na realização das atividades constantes deste Termo de Convênio de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS:**

Cada Convenente, durante a realização do serviço que trata a cláusula primeira, arcará com as despesas relacionadas ao seu pessoal; material, bem como as com despesas decorrentes de gastos com combustível, manutenções e reparos da maquinas e veículos, de sua propriedade.

 **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por cada convenente, pelas dotações especificas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

 **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceder seu término da vigência.

 **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

 **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos omissos serão revolvidos em comum acordo entre os convenentes.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais

Córrego Fundo/MG, 12 de fevereiro de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**

 Prefeito Prefeito

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF n°.:

 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CPF n°.: